

ACÓRDÃO Nº 2057/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-024.673/2013-7
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04), ex-Prefeito do Município de Xapuri/AC, e Francisco Ferreira da Silva (CPF 321.837.392-15), ex-Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de Xapuri/AC.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xapuri/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. Vanderley Viana de Lima, ex-Prefeito do Município de Xapuri/AC, em razão de execução parcial do objeto pactuado no Convênio 545/2002-MI, que teve por objeto a pavimentação de ruas, drenagem e construção de calçadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) e Francisco Ferreira da Silva (CPF 321.837.392-15);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos Srs. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) e Francisco Ferreira da Silva (CPF 321.837.392-15) e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data do débito	Valor original (R\$)
22/11/2006	14.030,65
8/9/2006	7.321,84
2/8/2006	15.295,00

Data do débito	Valor original (R\$)
15/2/2006	17.907,00
31/1/2006	18.138,51

9.3. aplicar aos Srs. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) e Francisco Ferreira da Silva (CPF 321.837.392-15), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Nome do responsável (CPF)	Valor da multa (R\$)
Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04)	12.500,00
Francisco Ferreira da Silva (CPF 321.837.392-15)	6.250,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial

das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam aos Srs. Vanderley Viana de Lima e Francisco Ferreira da Silva.

10. Ata nº 10/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-10/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral